



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
CODIR - Gab. Cons. Antenor Lopes Martins Junior

RELATÓRIO

Processo nº: E-12/003.355/2017	Data de Autuação: 10/10/2017
Concessionária/Regulada: PROLAGOS S.A.	
Assunto: Homologação dos Investimentos de Ampliação do Sistema Adutor – Adutora Trimumu – Trecho 4	
Sessão Regulatória: 27/05/2026	

1. Cuida-se de processo administrativo instaurado a partir de provocação da Concessionária PROLAGOS S.A., com vistas à análise, acompanhamento e posterior homologação do investimento realizado no Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Adutora RJ 106 - Trecho 4, previsto no Plano de Investimentos aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015
2. Em 27/09/2017, a Concessionária apresentou o referido projeto, em atendimento ao previsto no Plano de Investimento.
3. Em resposta datada de 21/11/2017, a CASAN solicitou esclarecimentos adicionais acerca da vazão adotada, da pressão de trabalho considerada, da faixa “non aedificandi” prevista e da quantidade de blocos de ancoragem projetados. Os esclarecimentos foram posteriormente apresentados pela Concessionária às fls. 60/61.
4. Posteriormente, em 10/10/2018, a Concessionária apresentou proposta de alteração do material utilizado na implantação das tubulações do Sistema Adutor Principal, substituindo o Ferro Fundido por PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro), indicando as razões técnicas para a mudança. Afirma também que o projeto apresentado pretende atender ao disposto no item 1.8.1 – expansão da distribuição de

água em São Pedro da Aldeia - nos termos do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, conforme consta no anexo II, da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

5. Em sequência, foi encaminhada a Carta nº 713/2018, às fls. 65/67 e 79/131, contendo a revisão do projeto e o Relatório nº REL-276-G-A-PRE-G-040-R02, intitulado “Projeto Ampliação do Sistema Adutor Principal, Adutora RJ 106, Trecho 4”.

6. Em resposta, a CASAN apresentou análise técnica do projeto, cuja planilha orçamentária resultou no valor de R\$ 3.552.637,52 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), aprovando-o quanto aos parâmetros técnicos.

7. Em seguida, às fls. 143/146, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 63/2018, manifestando concordância condicional com o projeto previamente apresentado, desde que fossem posteriormente comprovados os gastos nos termos da Instrução Normativa nº 50/2015.

8. Na sequência, a Procuradoria da AGENERSA emitiu o Parecer nº 11/2018, de 18/05/2018, opinando pela autorização da execução do projeto, com posterior apuração do valor efetivamente despendido.

9. Posteriormente, a Concessionária encaminhou a ART e o respectivo comprovante de pagamento do Projeto Executivo.

10. Na oportunidade, a CAPET apresentou o parecer complementar nº 64/2018 com correção de cálculos da conta gráfica da Concessionária.

11. Em razões finais, às fls. 162/163, a Concessionária reiterou o pedido de aprovação do projeto.

12. Finalmente, em 29/05/2018, foi publicada a Deliberação AGENERSA nº 3.405, que aprovou o referido projeto. As obras foram iniciadas em 13/06/2018, conforme informado pela Carta PROLAGOS PRO-2018-000656-CTE.

13. Em Relatório de Vistoria Técnica nº 02/2018, datado de 11/10/2018, a CASAN constatou que a

Concessionária estava desenvolvendo satisfatoriamente os trabalhos inerentes à instalação da Adutora Trimumu em todos os seus trechos, tendo apresentado diversas fotografias das obras.

14. Em nova vistoria, datada de 29/01/2019, conforme Parecer Técnico nº 007/2019, a CASAN concluiu que a PROLAGOS efetivamente estava desenvolvendo de forma satisfatória os trabalhos de prestação dos serviços relacionados à instalação da Adutora Trimumu nos seus 05 (cinco) trechos.

15. Em 28/02/2019, a Concessionária apresentou Laudo Técnico Conclusivo, esclarecendo que a comprovação da obra seria realizada no prazo de até 120 dias, em cumprimento à Instrução Normativa nº 50/2015.

16. Em seguida, por meio da Carta PROLAGOS PRO-2019-001012-CTE, acostada às fls. 205 a 264 do P.P., a Concessionária encaminhou o “As Built” do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal, Adutora RJ 106, Trecho 4, em meio físico e digital.

17. Em 18/03/2019, a CASAN solicitou documentos complementares à Concessionária, tendo sido atendida em 03/04/2019.

18. Na sequência, a CASAN apresentou o Parecer Técnico nº 007/2019, no qual informou que o orçamento teve seu valor reduzido de R\$ 3.552.637,52 para R\$ 3.225.590,91, montante considerado aceitável diante do tipo de obra executada. Registrou, ainda, que o prazo previsto para execução era de 6 meses, tendo a obra sido efetivamente executada em 7 meses, entre junho e dezembro de 2018. A CASAN também afirmou que o “As Built” foi apresentado dentro do prazo de 120 dias contados do término da obra, em observância à Instrução Normativa nº 50/2015. Ao final, concluiu que a Concessionária atendeu às diretrizes estabelecidas na Deliberação AGENERSA nº 3.405/2018.

19. Em 09/04/2019, a PROLAGOS apresentou petição encaminhando parecer técnico elaborado por empresa de auditoria externa, atestando os dispêndios financeiros do investimento, em atenção aos termos da Instrução Normativa nº 50/2015.

20. No Parecer Técnico nº 068/2019, a CAPET entendeu pelo cumprimento da Instrução Normativa nº 50/2015. Na oportunidade, apontou: 1 - divergência entre o valor da prestação de contas, de R\$ 3.592.955,19, e o valor do “As Built”, de R\$ 3.225.590,91, ambos com data-base em dezembro de 2008; 2 - divergências entre as notas fiscais apresentadas e os relatórios da auditoria externa, que perfazem o total de

R\$ 134.121,74, montante este glosado da comprovação; e 3 - a necessidade de inclusão de análise dos fornecedores que integraram a comprovação financeira, a fim de atestar sua regularidade empresarial, isto é, verificar se estavam em plena operação e se as notas fiscais emitidas estavam de acordo com a legislação vigente quanto à regularidade fiscal.

21. Por sua vez, a Procuradoria da AGENERSA exarou o Parecer nº 08/2019, reforçando a obrigatoriedade de apresentação das notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação dos dispêndios efetuados, bem como solicitando a apresentação da ART relativa ao LTC.

22. Em cumprimento à solicitação, em 11/07/2019, a Concessionária apresentou a documentação requerida, a qual foi aprovada pela Procuradoria às fls. 384, oportunidade em que foram dados como cumpridos os termos da Instrução Normativa nº 50/2015.

23. Em 11/03/2020, foi aberto prazo para apresentação de razões finais, as quais foram apresentadas pela Concessionária. Na ocasião, a PROLAGOS requereu a homologação do investimento, bem como o afastamento da glosa de R\$ 134.121,74 realizada pela CAPET.

24. Em 28/12/2022, a Assessoria do Gabinete do Conselheiro retornou o processo à CAPET para manifestação, considerando eventual mudança de entendimento quanto às glosas realizadas. Na oportunidade, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 004/2023, realizando nova análise e reafirmando o cumprimento do investimento no valor de R\$ 3.727.076,93.

25. Em nova análise, constante do id 49777987, a Procuradoria apontou contradição entre os Pareceres AGENERSA/CAPET nº 068/2019 e AGENERSA/CAPET nº 004/2023 quanto ao valor a ser considerado como efetivamente investido na implantação do projeto em apreço, isto é, se deveria prevalecer o somatório das notas fiscais ou o valor apontado no “As Built”.

26. Em nova manifestação, a CAPET esclareceu que o valor a ser considerado pelo CODIR deverá ser o somatório das notas fiscais encaminhadas, no montante de R\$ 3.727.076,93, com data-base em dezembro de 2008.

27. Assim, em 08/08/2023, foi aberto novo prazo para apresentação de razões finais, conforme id 57232537.

28. . Em sua manifestação, a Concessionária requereu a homologação do investimento no valor de R\$ 3.727.076,93 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, setenta e seis reais e noventa e três centavos), com data-base em dezembro de 2008, bem como o posterior reconhecimento do cumprimento das determinações previstas na Instrução Normativa nº 50/2015 e na Deliberação AGENERSA nº 3.405/2018.

29. Em nova manifestação, Assessoria do Gabinete solicitou manifestação conclusiva da CASAN quanto à necessidade, existência e conformidade de todas as ARTs ou RRTs ao longo da implantação dos investimentos.

30. Por fim, a CASAN, no id 126738829, afirmou que as ARTs apresentadas são condizentes com o projeto, apesar da existência de algumas divergências no escopo.

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Lopes Martins Junior, Conselheiro Relator**, em 20/05/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132370151** e o código CRC **E68404AD**.

Referência: Processo nº E-12/003.355/2017

SEI nº 132370151

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6471 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>